



**Projeto de Lei nº 3.077,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Suprime-se a expressão **"têm como foco prioritário a família e,"** do §1º, art. 6º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com redação alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação emprestada pelo PL 3.077/08 ao §1º, art. 6º, da Lei nº 8.742/93 – LOAS cria priorização não contemplada pela Constituição Federal, a qual, em seu art. 203 é clara ao conceder isonomia hierárquica aos seguintes objetos de proteção da assistência social: família, maternidade, infância, adolescência e velhice.

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]" (CF).

Priorizar a família, ainda que possa ser expediente válido ao nível de programas pontuais de Governo, não nos parece adequado no texto de uma Lei federal que disciplina um Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual, se mantida a coerência com o texto constitucional, deverá realizar proteção não apenas ou prioritariamente à família, mas igualmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Sala das Comissões, de maio de 2008

**Dep. Mário Heringer
PDT/MG**